

Supremo Tribunal Federal

05/04/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 307.401-9 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL OU LUÍS
CARLOS DA SILVA LEAL E CÔNJUGE
ADVOGADO : NICOLAO CONSTANTINO FILHO

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Usucapião. Antigos aldeamentos indígenas. Falta de interesse da União. Incompetência da Justiça Federal. Agravo regimental não provido. Aplicação da súmula 650. As regras definidoras de domínio da União, insertas no art. 20 da Constituição Federal de 1988, não abrangem as terras ocupadas, em passado remoto, por antigos aldeamentos indíge

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 05 de abril de 2005.

CEZAR PELUSO - RELATOR

Supremo Tribunal Federal

05/04/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 307.401-9 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO
AGRAVANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADOS	: LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL OU LUÍS CARLOS DA SILVA LEAL E CÔNJUGE
ADVOGADO	: NICOLAO CONSTANTINO FILHO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO: -

Trata-se de agravo interposto contra decisão proferida pelo
Ministro **SYDNEY SANCHES**, do teor seguinte:

“1. O Plenário Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 219.983, relatado pelo Ministro MARCO AURÉLIO, decidiu, por unanimidade, que a competência para o julgamento de ação de usucapião de terras localizadas em antigo aldeamento indígena, é da Justiça Estadual, não subsistindo interesse da União, porque as regras definidoras do domínio, de que cuidam os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal de 1988, não alcançam terras que, no passado remoto, foram ocupadas por indígenas.

2. Esse entendimento tem sido seguido pelos Ministros da Corte em decisões monocráticas (RE 223.032, SEPÚLVEDA PERTENCE; RE 231.545, CARLOS VELLOSO, RE 232.428, MARCO AURÉLIO).

3. Isto posto, com base no § 1º do art. 21 do R.I.S.T.F., no art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990 e no art. 557 do C.P.Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.” (fl. 77).

Insistem os agravantes na subida do recurso extraordinário,
pelas razões expostas às fls. 82/87.

É o relatório.

Supremo Tribunal Federal

05/04/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 307.401-9 SÃO PAULO

V O I O

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (Relator): -

1. Inconsistente o agravo.

Não conseguiu o agravante demonstrar o desacerto da decisão que, na instância de origem, indeferiu o processamento do recurso extraordinário, nem o da que negou seguimento ao agravo de instrumento.

A União invoca interesse para continuar como parte na causa e a competência da Justiça Federal para a que ver-se sobre usucapião de antigos aldeamentos indígenas. Mas, nesse passo, o acórdão recorrido decidiu em conformidade com a orientação sumulada desta Corte, no sentido de que a competência para o julgamento de ação de usucapião de terras localizadas em antigo aldeamento indígena é da Justiça Estadual, não subsistindo interesse da União, porque as regras definidoras do domínio, de que cuidam os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal de 1988, não alcançam terras que, no passado remoto, foram ocupadas por indígenas (**súmula 650**).

2. Isto posto, nego provimento ao agravo.

Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 307.401-9 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO
AGRAVANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADOS	: LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL OU LUÍS CARLOS DA SILVA LEAL E CÔNJUGE
ADVOGADO	: NICOLAO CONSTANTINO FILHO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 05.04.2005.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador